

JUCESP
16 01 19



JUCESP PROTOCOLO
0.013.535/19-5



LOJAS RIACHUELO S.A.
CNPJ/MF n.º 33.200.056/0001-49
NIRE 35300040953

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Ao 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2018, às 9h30min, na sede social da Lojas Riachuelo S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leão XIII, n.º 500, Jardim São Bento, CEP 02526-000.
- 2. PRESENÇA:** Presidente - Sr. Oswaldo Aparecido Nunes; e Diretores Executivos - Sr. Pedro Roberto de Siqueira, Sr. Flavio Adriano Amadeu, Sr. Tulio José Pitol de Queiroz e Sr. Mauro Mariz Gonçalves.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Oswaldo Aparecido Nunes, que convidou o Sr. Tulio José Pitol de Queiroz para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre a **(i)** outorga de fiança pela Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória, a ser realizada pela **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN 160, s/n, Km 3, bloco A, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 08.402.943/0001-52 ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Guararapes Confeções S.A.*" ("Escritura de Emissão"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Anexo I) ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido no Anexo I), *pro rata temporis*, e encargos moratórios e/ou do valor de resgate antecipado das Debêntures a ser previsto na Escritura de Emissão, conforme





JUCESP
16 01 19

o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente), **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia para tomar todas as providências necessárias à outorga da Fiança, bem como a ratificação dos atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia nesse sentido; e **(iii)** a autorização aos diretores da Companhia para assinatura de todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os diretores da Companhia aprovaram:

- (i)** a outorga da Fiança pela Companhia, em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, conforme características previstas no Anexo I da presente ata, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a Companhia deverá expressamente renunciar aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Fiança permanecerá válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (ii)** a autorização aos diretores da Companhia para tomar todas as providências necessárias à outorga da Fiança, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia nesse sentido; e




JUCESP
16 01 19

(iii) a autorização aos administradores para assinatura de todos os documentos relacionados à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando à assinatura da Escritura de Emissão.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos, lavrando se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada, e por todos os presentes assinada.

A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

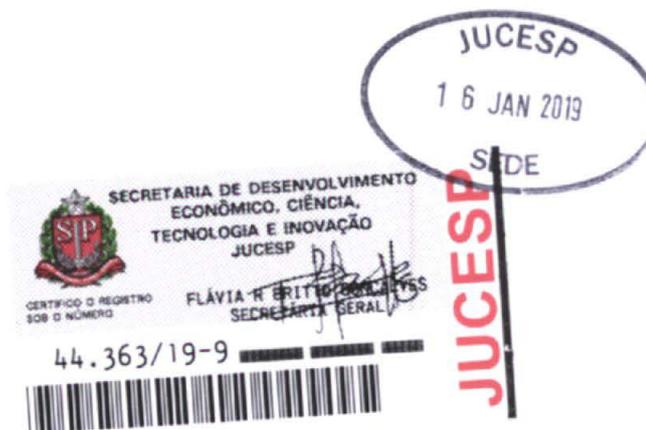
São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

Oswaldo Aparecido Nunes

Presidente

Tulio José Pitol de Queiroz

Secretário



DUCESP
16 01 19

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados e não definidos neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures ("Valor Total da Emissão");
- (ii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão das Debêntures, será de R\$1.000,00 (mil reais);
- (iii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures;
- (iv) **Remuneração das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra group*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*

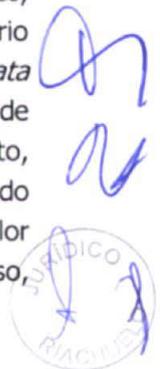




DUCESP
16 01 19

por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração");

- (v) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da sua data de emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento"), observada a possibilidade de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (vi) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão que poderão ser automáticos ou não automáticos conforme será estabelecido na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado");
- (vii) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 11 de janeiro de 2021, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima, sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso,



A handwritten signature in blue ink is located to the right of the text. Below it is a circular stamp with the text 'FUNDICO' at the top and 'RACIÃO' at the bottom, with a signature inside the circle.

DUCESP
15 01 19

acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento Amortização e/ou de Remuneração, tais valores deverão ser considerados no cálculo do prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;

- (viii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, "Resgate Antecipado");
- (ix) **Amortização:** A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 3 (três) parcelas anuais a partir de 2021 observada a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; e
- (x) **Pagamento da Remuneração:** As parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, a partir da data de emissão das Debêntures, sempre no dia 11 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de julho de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração").
- (xi) **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela



DUCEAP
15 01 19

Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão.

